



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 162/X**  
**Orçamento do Estado para 2008**  
**Proposta de alteração**

**Secção II**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

**Artigo 47.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas  
Colectivas**

1 - Os artigos 14.º, 40.º, 42.º, 53.º, **69.º**, 75.º, 81.º, 89.º, 90.º, 90.º-A, 109.º, 112.º e 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

**Artigo 69.º**

**Transmissibilidade dos prejuízos fiscais**

1 - Os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos **até 50%** dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 47.º e até ao fim do período referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do exercício a que os mesmos se reportam, desde que seja concedida autorização pelo Ministro das Finanças, mediante requerimento dos interessados entregue na Direcção-Geral dos Impostos até ao fim do mês seguinte ao do pedido do registo da fusão na conservatória do registo comercial.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

(...)»



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

2 - (...).

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados

Justificação: O n.º 1 deste artigo tem permitido a dedução total dos prejuízos fiscais das sociedades fundidas na sociedade incorporante o que, em muitos casos, se tem revelado fonte de planeamento fiscal inadequado e excessivo. Propõe-se impor limites a esta possibilidade, criando um plafond de 50% do total dos prejuízos fiscais da sociedade fundida para efeitos de dedução ao lucro tributável das novas sociedades.